



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.773, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica e incluir Fonte de Recursos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestimar as Receitas referentes à Fonte de Recursos 31848 - Termo de Convênio nº 661/MDS/2005/SMAS, conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Previsto Fonte de Recursos 31848	**Reestimativa da Receita Fonte de Recursos 31848	*** Total de Rendimentos - Convênio nº 661/MDS/2005/SMAS Fonte 31848
1325.06.99.02.48	Rendimentos - Convênio nº 661/MDS/2005/SMAS	1.000,00	4.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL		1.000,00	4.000,00	5.000,00

* Valor Previsto na Lei Municipal nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011;

** Reestimativa da Receita para a Fonte de Recursos 31848;

*** Total dos Rendimentos (valor previsto + reestimativa da receita para a Fonte 31848).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir especificado:

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14030.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14030.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais

14030.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais

14030.28.846.0000.0.000 - Operações Especiais

14030.28.846.0000.0.007 - Indenizações e Restituições



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.773/2012

2

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		Em R\$
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições	Fonte 31848	4.000,00
Total		4.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, no Elemento de Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 2.256,19 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir especificado:

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14030.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14030.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais

14030.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais

14030.28.846.0000.0.000 - Operações Especiais

14030.28.846.0000.0.007 - Indenizações e Restituições

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		Em R\$
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições	Fonte 01000	2.256,19
Total		2.256,19

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 5º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.773/2012

3

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14030.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14030.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

14030.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária

14030.08.244.0017.0.000 - Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social

14030.08.244.0000.6.051 - Atividades de Proteção Social Básica

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 01000	2.256,19
Total		2.256,19

Art. 7º Os Créditos previstos nos artigos 2º e 5º desta lei não serão computados para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 354/2012

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.